



PARECER ÚNICO Nº 067/2022		Processo SEI nº 1370.01.0057516/2021-17
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10512/2012/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento – REVLO	10512/2012/001/2012	Licença concedida

EMPREENDEDOR:	Magnesita Refratários S.A.	CNPJ:	08.684.547/0026-13
EMPREENDIMENTO:	Magnesita Refratários S.A.	CNPJ:	08.684.547/0026-13
MUNICÍPIO:	Contagem / MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y -19° 57' 02.6"	LONG/X -44° 00' 59.3"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	SF5	SUB-BACIA:	Ribeirão Arrudas
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE	
B-01-04-1	Fabricação de material cerâmico.		5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA/MG: 76144/D Nº ART: 14201800000004303408		
Gustavo Lamounier de Moraes			
RELATÓRIOS DE VISTORIA: AF 204042/2020 AF 218270/2022	DATA: 10/11/2020 11/01/2022		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Gestora Ambiental (Gestora)	1.366.906-4	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques - Gestora Ambiental	1.364.390-3	
Luisa Cristina Fonseca – Gestora Ambiental – Jurídico	1.403.444-1	
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM	1.500.034-2	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM CM	1.021314-8	



1. Resumo

Trata-se de parecer único referente ao processo da Revalidação de Licença de Operação, requerido pela Magnesita Refratários S.A. para sua unidade de fabricação de materiais cerâmicos: monolíticos, pré-moldados e válvulas longas e submersas (Unidade FVLS/FMPM), localizada no município de Contagem.

Em 04/07/2011, o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu ao empreendimento a revalidação da licença de operação de certificado Nº 174/2011, válido até 04/07/2018.

O empreendedor formalizou o presente processo de revalidação em 02 de fevereiro de 2018. O processo administrativo (PA) assumiu o número PA Nº 10512/2012/002/2018.

Ressalta-se que o requerente, por meio do protocolo R0048725/2018, optou por manter a análise do processo sob a Deliberação Normativa (DN) Copam 74/04, com código B-01-04-1 (Fabricação de material cerâmico) e enquadrado em classe 05.

O presente processo (PA Nº 10512/2012/002/2018) foi arquivado e os documentos transferidos para o processo administrativo PA Nº 00008/1978/036/2018, referente à revalidação da unidade denominada Matriz. Conforme descrito nos Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP. nº 31/2020 e Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA. nº 75/2020 (Processo SEI 1370.01.0014351/2020-20). Tal unificação ocorreu para otimização da análise do processo de licenciamento, considerando o princípio da economia processual, conforme Lei nº 14.184/2002.

Todavia, durante a análise dos processos, verificou-se que os processos unificados (Matriz e Unidade FVLS/FMPM) são independentes. As empresas possuem CNPJ, quadro de funcionários, processo produtivo, endereço e medidas de mitigação ambiental distintos.

As empresas estão localizadas próximas e, apesar de serem enquadradas sob o mesmo código (B-01-04-1 – Fabricação de Material Cerâmico) segundo a DN 74/04, os produtos são diferenciados. A Matriz é responsável pela fabricação de refratários moldados e não moldados e a Unidade FVLS/FMPM é responsável pela fabricação de monolíticos, pré-moldados e de válvulas longas e submersas.

Nesse sentido, considerando a autotutela administrativa, foi procedido o desarquivamento do Processo Administrativo Nº 10512/2012/002/2018, conforme descrito no Despacho nº 536/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP e Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. S/N/2022 (Processo SEI 1370.01.0057516/2021-17), sendo objeto do presente parecer único.

A capacidade instalada da Unidade FVLS/FMPM é de 37.560 toneladas de argila/mês, sendo o porte do empreendimento grande, o potencial



poluidor/degradador da atividade médio, resultando no enquadramento em classe 5 pela DN COPAM Nº 74/2004.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, a Unidade FVLS/FMPM possui área total de 2,9 ha, dos quais 1,9 ha correspondem à área construída.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, em 11 de janeiro de 2022, a fim de subsidiar a análise do presente pedido de revalidação (Auto de Fiscalização nº 218270/2022).

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é proveniente da rede pública Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e o consumo médio corresponde a 937 m³/mês.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento e por se tratar de área urbana não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, conforme parâmetros da legislação em vigor.

Os efluentes líquidos gerados na Unidade FVLS/FMPM são direcionados para a rede pública do município. Foi apresentado o contrato do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND) celebrado com a COPASA em 27/04/2022, com validade de 05 (cinco) anos.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme Formulário de Acompanhamento nº 48/2020 do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM).

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado, desenvolvido por Gustavo Lamounier de Moraes, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA): nº 14201800000004303408, nas observações feitas durante as vistorias técnicas ao empreendimento (AF nº 204042/2020 e AF nº 218270/2022), nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e também nas informações complementares protocoladas na Supram CM (Processo SEI 1370.01.0057516/2021-17).

Dessa forma, a Supram CM sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Magnesita Refratários S.A para a Unidade FVLS/FMPM.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Magnesita Refratários S.A. iniciou as atividades na unidade industrial de produção de monolíticos, pré-moldados e válvulas longas e submersas (unidade FVLS/FMPM) em 1994.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM concedeu à unidade industrial de produção de monolíticos, pré-moldados e válvulas longas e submersas a revalidação da licença de operação, em 04/07/2011, o certificado de LO Nº 174/2011, com validade até 04/07/2018.

O empreendedor formalizou o presente processo de revalidação em 02 de fevereiro de 2018. O processo administrativo assumiu o número 10512/2012/002/2018.

Ressalta-se que o requerente, por meio do protocolo R0048725/2018, optou por manter a análise do processo conforme DN Copam 74/04, com código B-01-04-1 (Fabricação de material cerâmico) e enquadrado em classe 05.

O presente processo (PA Nº 10512/2012/002/2018) foi arquivado e os documentos transferidos para o processo administrativo PA Nº 00008/1978/036/2018, referente à revalidação da unidade denominada Matriz. Conforme descrito nos Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP.nº 31/2020 e Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 75/2020 (Processo SEI 1370.01.0014351/2020-20), os processos foram unificados para otimização da análise do processo de licenciamento, considerando o princípio da economia processual, conforme Lei nº 14.184/2002.

Todavia, durante a análise do processo verificou-se que os processos anteriormente unificados (Matriz e Unidade FVLS/FMPM) são independentes. As empresas possuem CNPJ, quadro de funcionários, processo produtivo, endereço e medidas de mitigação ambiental distintos.

Embora estejam localizados próximos, e apesar de serem enquadrados sob o mesmo código (B-01-04-1 – Fabricação de Material Cerâmico) segundo a DN 74/04, os produtos fabricados pelos empreendimentos são distintos. A Matriz é responsável pela fabricação de refratários moldados e não moldados e a Unidade FVLS/FMPM é responsável pela fabricação de monolíticos, pré-moldados e de válvulas longas e submersas.

Nesse sentido, considerando a autotutela administrativa, foi procedido o desarquivamento do Processo Administrativo Nº 10512/2012/002/2018, conforme descrito no Despacho nº 536/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP e Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. S/N/2022 (Processo SEI 1370.01.0057516/2021-17), sendo objeto do presente parecer único.



2.2. Caracterização do empreendimento.

A unidade industrial da Magnesita Refratários S.A. analisada nesse parecer está situada no município de Contagem/MG. A Unidade FVLS/FMPM localiza-se na Rua Zezé Camargos, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 57' 02,6" e LONG -44° 00' 59,3" conforme observado na figura 01.



Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento Magnesita Refratários S.A. – Unidade FVLS/FMPM. Fonte: Informações Complementares, 2022.

Trata-se de unidade fabril que produz material cerâmico (código B-01-04-1), cuja capacidade instalada é de 37.560 toneladas de argila/mês, sendo o porte do empreendimento grande, o potencial poluidor/degradador médio e enquadrado em classe 5 pela DN COPAM Nº 74/2004.

Segundo os dados apresentados no RADA, a capacidade nominal instalada em termos de produto principal para a Unidade FVLS/FMPM é de 3.850 t/mês, sendo que atualmente o percentual médio de utilização da capacidade produtiva foi de 93% de monolíticos, 60% de pré-moldados e 69% de válvulas longas e submersas.

A empresa ocupa uma área total de 2,9 ha, dos quais 1,9 ha correspondem à área construída. A operação do empreendimento em questão é dividida em 03 turnos de trabalho/dia, 30 dias/mês, durante todo o ano. A Unidade FVLS/FMPM emprega um total de 195 funcionários, sendo 141 na produção, 43 no administrativo e 11 terceirizados.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é proveniente da rede pública (COPASA) e o



consumo médio corresponde a 937 m³/mês. A água é usada no processo industrial, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e consumo humano.

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio mensal de 522.753 kWh. Ocorre a geração própria de energia elétrica para o horário de ponta, por meio de geradores que operam com gás natural e diesel, com uma potência de 130 kW.

A unidade industrial em questão possui três linhas de produção: produção de monolíticos, produção de pré-moldados e produção de válvulas longas e submersas.

Os fluxogramas dos processos industriais para a produção de monolíticos, pré-moldados e produção de válvulas longas e submersas estão ilustrados nas figuras 02, 03 e 04 respectivamente.

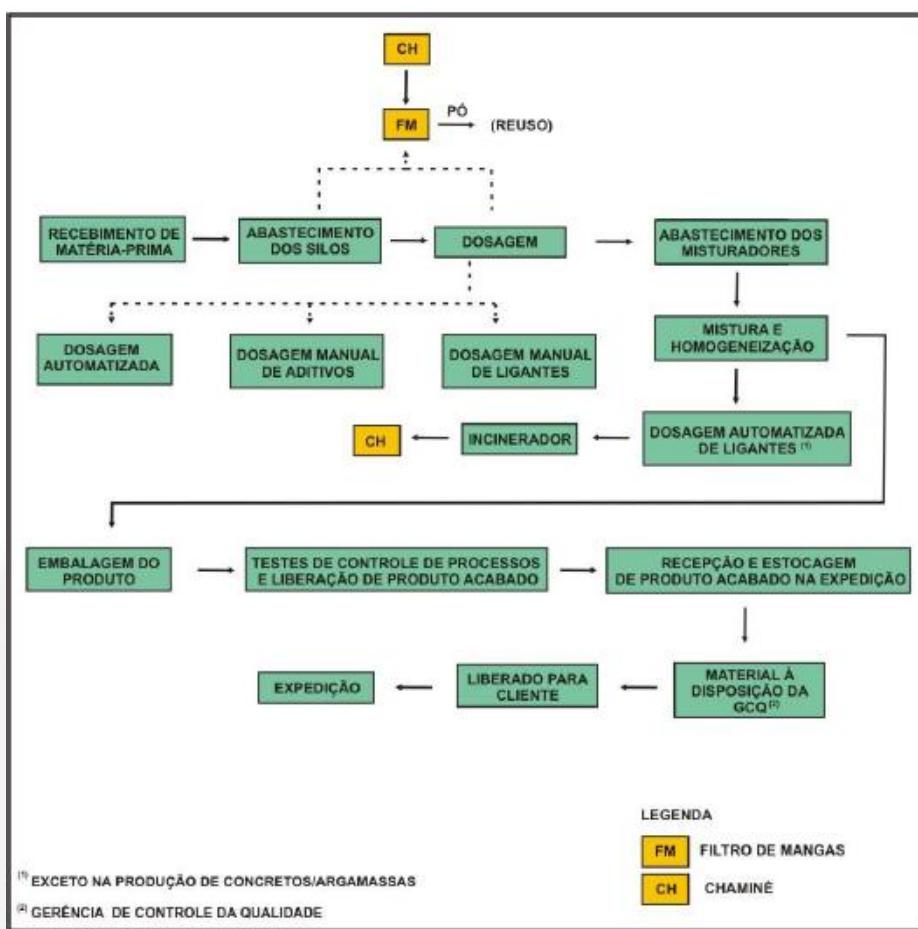


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo da Fábrica de Monolíticos da Magnesita Refratários S.A. Fonte: RADA, 2018.

O processo produtivo da Fábrica de Monolíticos consiste basicamente nas etapas de recebimento e dosagem da matéria-prima, mistura e homogeneização e expedição.

Na etapa de recebimento e dosagem da matéria-prima, após a identificação e pesagem, é feito o abastecimento dos silos de estocagem, onde são realizadas as dosagens automáticas e manuais, conforme as características de cada produto a ser produzido.

Em sequência, é realizada a mistura e homogeneização. Uma vez que as matérias-primas são constituídas basicamente por pó, existe um sistema composto por captação e exaustão, válvulas de平衡amento, dutos e conexões curvas para o controle dessa emissão atmosférica. As emissões com vapores de piche são captadas no misturador e encaminhadas para incineradores de gases.

Finalmente, na etapa de expedição, são realizados testes de controle de processo e de qualidade, para posterior envio aos clientes.

Na Fábrica de pré-moldados, o processo se inicia por meio da recepção das matérias-primas (concretos monolíticos) e estruturas metálicas conforme pode ser



observado na figura 03. Em seguida, ocorre a preparação e montagem da estrutura nas fôrmas.

Os concretos que compõem a mistura de produção são pesados e encaminhados para os misturadores, onde são também adicionados aditivos e água. Após o ciclo de mistura, o produto é descarregado no silo de transferência, que por sua vez carrega as fôrmas.

Após o período em repouso para o ganho de resistência mecânica, ocorre o processo de desmoldagem (abertura das fôrmas) seguido da etapa de cura (aproximadamente 48 horas). Depois da cura, as peças são encaminhadas para a secagem em estufas aquecidas a gás natural e/ou elétrica.

Depois de concluído o ciclo de secagem, as peças são encaminhadas para seleção e embalagem e logo após para expedição.

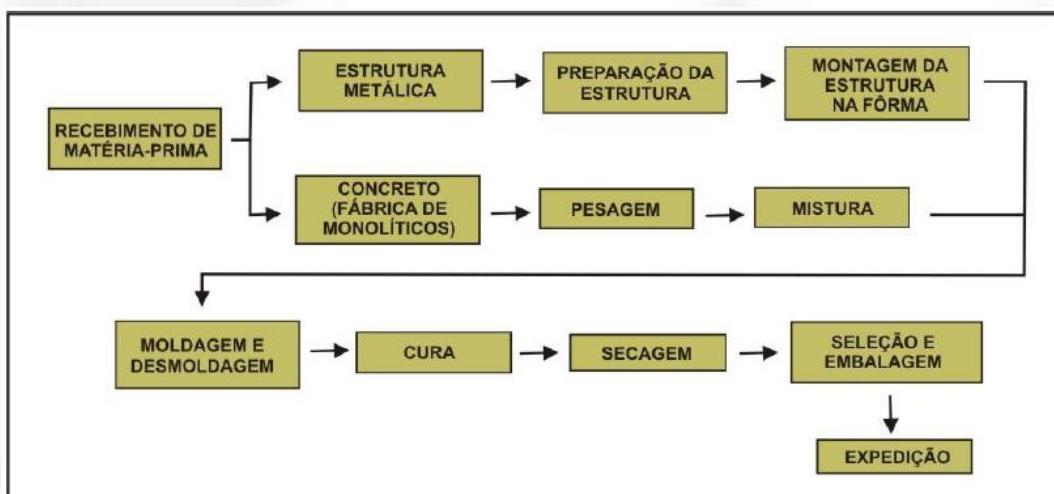


Figura 03: Fluxograma do processo produtivo da Fábrica de Pré-moldados da Magnesita Refratários S.A. Fonte: RADA, 2018.

Já o processo produtivo da Fábrica de Válvulas Longas e Submersas (Figura 04) inicia-se com a dosagem das matérias-primas.

As matérias-primas são estocadas em silos metálicos. A partir do critério de fabricação de cada produto, as matérias-primas são pesadas, dosadas e transferidas para os misturadores por meio de pontes rolantes.

O objetivo da etapa de mistura é a homogeneização das matérias-primas, permitindo uma consistência adequada para a prensagem. A empresa conta com quatro misturadores. Após a mistura, os materiais são descarregados diretamente em secadores de massa com os objetivos de eliminar os voláteis, provenientes dos



ligantes e álcool, e de formar pequenos aglomerados para facilitar o processo de prensagem e queima.

Após a secagem, a mistura passa pelo peneiramento para obter a granulometria ideal para a prensagem de aglomerados.

As misturas, provenientes das etapas de secagem e peneiramento, são acondicionadas em tambores metálicos e armazenadas em ambientes climatizados, para então serem prensadas. Para o processo de prensagem os materiais são transferidos para um alimentador giratório, que alimenta as mesas de enchimento dos moldes. Os moldes utilizados são de PVC.

Após o enchimento os moldes são colocados em cestas e direcionados para um processo de lavagem com água, com o objetivo de retirar qualquer partícula aderida a sua superfície. As cestas seguem então para uma prensa isostática para o adensamento. Após a prensagem a cesta retorna ao tanque de limpeza.

As peças desmoldadas são retiradas das cestas e colocadas em carros para serem secas e queimadas. O processo de secagem ocorre em sete estufas intermitentes. Após a secagem é colocada uma campânula sobre as peças para evitar a oxidação durante a queima que ocorre a uma temperatura máxima de 1.000º C.

As peças produzidas são encaminhadas para a inspeção através de dois equipamentos de Raios-X para detecção de defeitos internos da peça. As peças sem defeitos são encaminhadas para o acabamento (usinagem, furação e revestimento antioxidante).

Por fim, as peças são enviadas para a secagem, em estufa a gás natural para eliminar umidade. Após essa secagem, é realizada a inspeção final e embalagem para serem enviadas aos clientes.

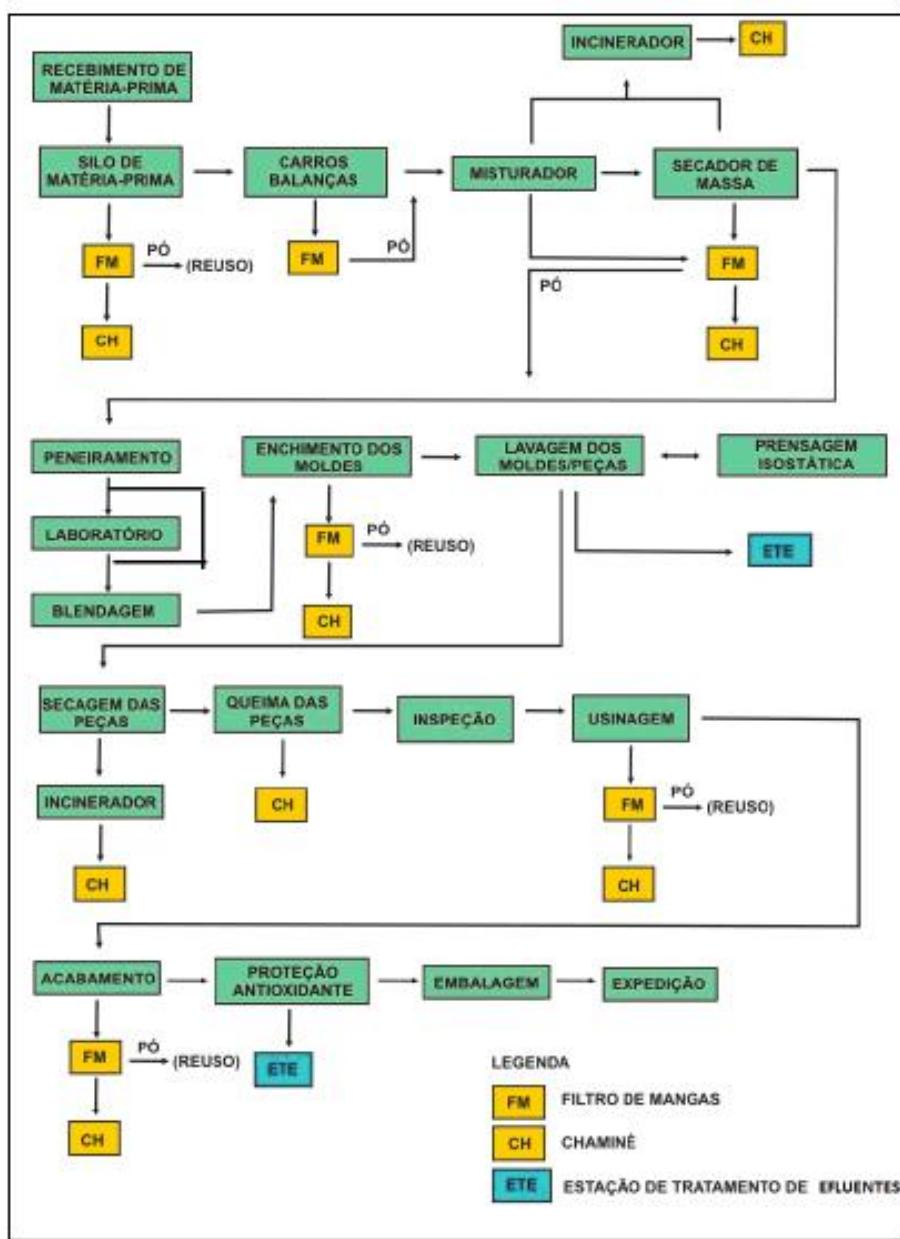


Figura 04: Fluxograma do processo produtivo da Fábrica de Válvulas Longas e Submersas da Magnesita Refratários S.A. Fonte: RADA, 2018.

O empreendimento Magnesita Refratários utiliza matérias-primas e insumos diversos no processo produtivo dos monolíticos, pré-moldados e válvulas longas e submersas.

As matérias-primas de maior consumo mensal são: agalmatolito, alumina, alumínio, argila, carbeto de silício, chamote, cimento, piche e grafita.

A empresa utiliza gás natural (consumo médio de 53.228,13 m³/h) fornecido pela Companhia de Gás de Minas Gerais (GASMIG). O gás natural é usado nos incineradores, fornos e estufas da unidade.



A empresa possui 03 compressores Ingersoll Rand (modelo SSR XF-150) com capacidade nominal de 1.255 m³/h e possui também os seguintes sistemas de resfriamento: 01 condicionador de ar Tropical 5TEV IH (potência 15.120 kcal/h), 01 condicionador de ar Coldex Trane, 02 chillers Mecalor (potência 110.424 kcal/h cada), 01 Fan-coil FC1 Série 10150 Trox do Brasil (potência 23.112 kcal/h), 01 Fan-coil FC2 Série 9227 (potência 15.408 kcal/h), 01 Fan-coil FC3 Série 9231 Trox do Brasil (potência 65.409 kcal/h), 01 Fan-coil FC4 Série 9225 (potência 56.496 kcal/h), 01 Fan-coil FC6 Série 9224 Trox do Brasil (potência 18.500 kcal/h), 01 Fan-coil FC7 Série 9228 Trox do Brasil (potência 86.336 kcal/h), 01 Fan-coil FC8 Série 9226 Trox do Brasil (potência 62.500 kcal/h), 01 Fan-coil FC10 Série 9232 Trox do Brasil (potência 42.587 kcal/h), 07 motobombas Weg/Eberle (potência 3 CV), 02 ar condicionado York (potência 30.000 kcal/h), 01 ar condicionado Springer Carrier (potência 60.000 BTU), 03 ar condicionado Cônsul (potência 12.000 BTU), 01 unidade de Água Gelada Umag Mecalor (potência 15.000 kcal/h) e Climatizador Trane (60 TR).

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros N° PRJ20190387491, com validade até 22/11/2026.

A empresa possui o certificado de Gestão Ambiental com base nos requisitos da norma ISO 14.001.

2.3. Ampliação/modificação da capacidade produtiva.

Segundo os dados do RADA não houve ampliação do empreendimento, no entanto houve significativa modernização dos processos produtivos.

Todavia, durante a análise do processo, verificou-se que foi desenvolvido pela empresa o processo para obtenção de nanomateriais, denominado Fábrica de Magnano e Nanocabertos (FNANO), com capacidade nominal instalada, em termos de produto, de 40 toneladas/mês.

Os nanomateriais serão utilizados como insumo na produção de materiais refratários nas plantas da Magnesita Refratários S.A. e com potencial de venda para mercado externo. Segundo informado, o processo está em fase avançada de implantação, com previsão de startup para agosto de 2022.

Destaca-se que a atividade de produção de insumos de nanomateriais não está contemplada no presente processo de renovação de licença. A atividade de produção de nanomateriais está enquadrada na DN Copam nº 217/2017 no código C-04-01-4 (Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira).



A empresa deverá regularizar a nova atividade desenvolvida de acordo com a legislação vigente.

3. Diagnóstico Ambiental

A empresa localiza-se em área urbana do município de Contagem, situada na sub-bacia do Ribeirão Arrudas, tendo como curso d'água mais próximo o Córrego Ferrugem.

Foram obtidas as seguintes informações após consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE- Sisema): o empreendimento Magnesita Refratários (Unidade FVLS/FMPM) não está inserido dentro de Unidade de Conservação e/ou na sua área de abrangência; não se verificou proximidade com terra indígena ou terra quilombola e o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

No que se refere ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), o empreendedor apresentou declarações de que o empreendimento em questão não afeta o patrimônio histórico e bens culturais, conforme definido na Orientação Sisema 04/2017 (Art. 27 da Lei nº 21.972/2016, se responsabilizando pelas informações prestadas).

3.1. Recursos Hídricos

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG). O consumo médio é de 937 m³/mês. A água é usada no processo industrial, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e consumo humano.

3.2. Reserva Legal

Por se tratar de área urbana não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

4. Avaliação do Atendimento às Condicionantes da LO N° 174/2011

Quando da concessão da Revalidação da Licença de Operação, foram listadas as condicionantes da LO nº 174/2011 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas. O atendimento das condicionantes foi verificado pelo Núcleo de Controle Ambiental Central Metropolitana (NUCAM CM), conforme



Formulário de Acompanhamento (FA) do NUCAM CM (FA 48/2020, protocolo SIAM 0544355/2020) e o automonitoramento posterior à data de elaboração do FA 48/2020 (automonitoramentos posteriores ao 1º semestre/2020) foi avaliado pela equipe técnica da SUPRAM CM.

Com relação ao cumprimento das condicionantes, tem-se a seguinte situação:

Condicionante nº 01 – “Apresentar projeto de adequação do local de armazenamento de matérias-primas, conforme plano apresentado e as FISPQ’S de cada produto, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.”. Prazo: 60 dias.

Condicionante atendida tempestivamente. Foi apresentado o Ofício 076/2011 (protocolo R140406/2011 de 31/08/2011) contemplando o Projeto de adequação do local de armazenamento de matérias primas, conforme plano apresentado e as FISPQ’s de cada produto, acompanhado de ART e Relatório de Compatibilidade dos produtos armazenados.

Condicionante nº 02 - “Apresentar relatório de comprovação de adequação conforme projeto apresentado na condicionante 01.”. Prazo: 120 dias.

A condicionante foi cumprida tempestivamente. Foi apresentado o relatório fotográfico comprovando adequação do local de armazenamento de matérias primas (protocolo R165513/2011 de 03/11/2011).

Condicionante nº 03 - “Efetuar o Programa de Automonitoramento (emissões atmosféricas, ruído e resíduos sólidos) definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.” Prazo: Durante a vigência da licença.

- **Ruídos**

O automonitoramento dos níveis de pressão sonora em quatro pontos, no entorno da fábrica, foi realizado continuamente pela empresa, com frequência anual. Os protocolos apresentados constam na Tabela 1.

Todos os pontos monitorados atenderam a legislação vigente, exceto o ponto 01 de monitoramento.

O ruído total ultrapassou os limites definidos para o ponto 01 nos relatórios protocolados. Nos laudos apresentados, foi informado que os ruídos provenientes da empresa foram inaudíveis, tendo em vista os altos níveis dos ruídos externos, devido



ao trânsito intenso nas proximidades. O ponto 01 de monitoramento está próximo de vias de acesso muito movimentadas, de entrada e saída de grandes cargas, veículos comerciais, de negócios e passeio, portanto, com ruídos intensos 24 horas no dia.

Durante vistoria ocorrida na data de 10/11/2020 (AF Nº 204042/2020) observou-se que o ponto 01 de monitoramento de ruídos sofre severa pressão sonora oriunda da Avenida Cardeall Eugênio Pacelli, corroborando com os laudos apresentados.

Tabela 1: Protocolos de monitoramento de ruídos

Ano	Protocolo
2012	R263640/2012
2013	R0386623/2013
2014	R166876/2014
2015	R372695/2015
2016	R240434/2016
2017	R176964/2017
2018	R119457/2018
2019	R095991/2019
2020	R0117311/2020
2021	Documento SEI Nº 31777238

Fonte: SEMAD, 2022

• Resíduos Sólidos

A empresa vem cumprindo integralmente esse item da condicionante, com apresentação dos relatórios de gerenciamento dos resíduos semestralmente. Os protocolos de atendimento constam na Tabela 2.

Destaca-se que a empresa direciona alguns resíduos da Unidade FVLS/FMPM para o Depósito de Resíduos Sólidos da Matriz. Os resíduos são recolhidos por empresas devidamente regularizadas ambientalmente, sendo destinados para empresas de reciclagem ou para aterros industriais e sanitários.

Tabela 2: Protocolos de monitoramento de resíduos sólidos.

Ano	Protocolos
2012	R263637/2012 e R0306446/2012
2013	R0401992/2013 e R002123/2014
2014	R210718/2014 e R001786/2015
2015	R394745/2015 e R000473/2016
2016	R240433/2016 e R002198/2017
2017	R176972/2017 e R000561/2018
2018	R119448/2018 e R000775/2019
2019	R095974/2019 e R000039/2020
2020	R0110093/2020 e SEI 26014893
2021	Documento SEI Nº 34403787 e

Fonte: SEMAD, 2022



• Emissões atmosféricas

A empresa vem apresentando de forma regular os laudos de automonitoramento do material particulado nos locais de geração e automonitoramento dos compostos orgânicos voláteis (VOC) proveniente do incinerador de gases da Fábrica de monolíticos.

Os resultados encontrados nos relatórios estão de acordo com os limites de emissão impostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 187/2013 para os parâmetros monitorados (material particulado e compostos orgânicos voláteis). Segue na Tabela 3 a relação dos protocolos apresentados nos últimos anos.

Tabela 3: Protocolos de monitoramento de emissões atmosféricas.

Ano	Protocolo
2012	R263643/2012
2013	R400330/2013
2014	R210726/2014
2015	R390474/2015
2016	R240383/2016
2017	R176958/2017
2018	R119459/2018
2019	R095976/2019
2020	R0126053/2020
2021	Documento SEI Nº 31777265

Fonte: SEMAD, 2022

Nesse sentido, segundo o Formulário de Acompanhamento do NUCAM CM (FA 48/2020) e avaliação da equipe técnica, o empreendimento atendeu todas as condicionantes e cumpriu o Programa de Automonitoramento de forma satisfatória e com bom desempenho.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar os efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e geração de ruídos.

Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários

Os efluentes líquidos sanitários e industriais gerados no processo industrial (Fábrica de Monolíticos, Fábrica de Pré-Moldados e Fábrica de Válvulas Longas e Submersas) são direcionados para a rede de esgoto pública Companhia de



Saneamento de Minas Gerais (COPASA). Foi apresentado no âmbito do processo o contrato do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND) celebrado com a concessionária (COPASA).

Os efluentes líquidos industriais gerados são oriundos da lavagem dos moldes e peças, da limpeza dos equipamentos e da área de aplicação do revestimento anti-oxidante e da prensa hidrostática.

Os efluentes líquidos industriais que são encaminhados para a rede coletora da COPASA passam por processo de pré-tratamento na unidade.

Já os efluentes industriais provenientes da limpeza de prensa e argamassa e provenientes de tanque de usos diversos da sala climatizada são armazenados em bombonas e encaminhados para tratamento externo por empresas especializadas (Essencis MG Soluções Ambientais S.A. ou LOCTR Tecnologia de Resíduos).

Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são oriundas das chaminés do processo produtivo dos monolíticos, pré-moldados e válvulas longas e submersas, constituindo-se basicamente de material particulado. Como medida de controle, todos os pontos de emissão possuem filtros de mangas implantados.

Foram apresentados os relatórios de monitoramento de emissão de material particulado proveniente das chaminés, realizados anualmente desde 2011. Observou-se que todos os resultados se encontram dentro do limite permitido pela Deliberação Normativa COPAM Nº 187/2013.

A empresa também realiza o monitoramento de compostos orgânicos voláteis (VOC) proveniente do incinerador de gases da Fábrica de Monolíticos. Destaca-se que todos os resultados apresentados atenderam a Deliberação Normativa COPAM Nº 187/2013.

A Tabela 04 abaixo apresenta a relação das fontes de emissão atmosférica e monitoramento realizados.



Tabela 04: Relação das fontes de emissão atmosférica e monitoramento realizado.

Número da fonte	Fonte de emissão/local de geração	Monitoramento realizado
01	Incinerador de gases – Fábrica de monólitos	VOC
02	Massas secas – Fábrica de monólitos – Filtro de manga 611.558	MP
03	Mistura Linha 01 – Filtro de manga 611.212	MP
04	Mistura Linha 02 – Filtro de manga 611.214	MP
05	Mistura Linha 03 – Filtro de manga 611.216	MP
06	Mistura Linha 04 – Filtro de manga 611.417	MP
07	Laboratório - Filtro de manga 611.554	MP
08	Enchimento de moldes - Filtros de mangas 611.701 e 611.702	MP
09	Blendagem - Filtros de mangas 611.218 e 611.656	MP
10	Pesagem de linha 01 - Filtros de mangas 611.658, 611.659 e 611.660	MP
11	Dosagem de matérias-primas - Filtros de mangas 611.648, 611.649, 611.650 e 611.651	MP
12	Serra - Filtro de manga 611.717	MP
13	Torno 01 - Filtros de mangas 611.663, 611.664, 611.665 e 611.666	MP
14	Torno 02 - Filtros de mangas 611.667, 611.668, 611.669 e 611.670	MP
15	Reciclagem - Filtro de manga 611.722	MP
16	Fresa – Filtro de manga 611.716	MP

Fonte: RADA, 2018

Ressalta-se que será objeto de condicionante desse parecer o automonitoramento anual das emissões atmosféricas nos pontos de emissão.

Resíduos sólidos

Para mitigação dos possíveis impactos causados pelo descarte inadequado dos resíduos sólidos gerados, a empresa realiza o gerenciamento desses resíduos.

A unidade FVLS/FMPM possui um ponto de coleta do material reciclável. Nesse local não há cobertura e o piso é composto por bloquetes aparentemente



impermeabilizados. Alguns materiais são dispostos em caçambas e outros em bags aguardando coleta pelas empresas especializadas. Foi informado que a Magnesita pretende implantar no local um galpão coberto para melhor gerenciamento desses resíduos.

Alguns resíduos da unidade FVLS/FMPM são armazenados no depósito de resíduos da unidade Matriz.

Durante vistoria realizada, verificou-se que a área de armazenamento de matéria-prima e insumos da unidade FVLS/FMPM possui piso impermeabilizado e câmara climatizada para armazenamento de matéria-prima no estado líquido. Nesse galpão, havia também o armazenamento de resíduos perigosos em tambores, tais como elétrico eletrônicos, pilhas e baterias, lâmpadas, vidro, aerossol e outros resíduos perigosos informados como líquidos.

Verificou-se na entrada desse galpão uma grade de drenagem que, conforme informado conduz os efluentes para a drenagem pluvial. No momento da vistoria havia acúmulo de água dentro do galpão. Segundo informado, isso ocorreu devido às fortes chuvas ocorridas na época. Foi solicitada a apresentação de relatório técnico fotográfico com comprovação de implantação de bacia de contenção nesse local.

O empreendedor comprovou adequação do local de armazenamento dos tambores de acondicionamento de resíduos perigosos (Documento SEI 41944083).

A empresa tem apresentado semestralmente as planilhas mensais, contendo as informações sobre geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, em atendimento à condicionante de sua Licença de Operação.

Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento são: embalagem Big Bag, lâmpadas, lixo não reciclável doméstico, madeira, material contaminado com óleo e graxa, sucata metálica, papel/papelão/plástico, varrição de área, palete recuperado, material contaminado com tinta, dentre outros.

Ruídos

A empresa tem realizado a medição de pressão sonora em quatro pontos de amostragem no entorno do empreendimento, nos períodos diurnos e noturnos.

Os pontos monitorados atenderam a legislação vigente com exceção do ponto 01 de monitoramento. Foi apresentada como justificativa a interferência do trânsito, pois o ponto 01 de monitoramento de ruídos sofre severa pressão sonora oriunda da Avenida Cardeall Eugênio Pacelli.



6. Controle Processual

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação LO nº 174/2011, concedida no bojo do PA nº 1051/2012/001/2012, válida até 04/07/2018.

O processo foi formalizado em 02/02/2018, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl.05), tendo sido observada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração da validade da licença, conforme prevê o art. 37 do Decreto Estadual 47.383/2018. Portanto, configurou-se a revalidação automática, até análise do órgão ambiental, nos termos da legislação vigente.

O empreendimento exerce a atividade de Fabricação de Material Cerâmico, Código B-01-04-1 na DN Copam nº 74/2004.

Trata-se de empreendimento enquadrado na classe 05 (cinco) da DN COPAM nº 74/2004, haja vista seu porte grande e potencial poluidor médio.

Assim, de acordo com a Lei Estadual nº 21.972/2016, art. 14, inciso III, compete ao COPAM decidir, por meio de suas Câmaras Técnicas, o presente feito. No caso em tela, a decisão cabe à Câmara de Atividades Industriais –, conforme art. 14, §1º, II. Vejamos:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Art. 14 A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

§ 1º As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:



II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.

Informa-se que o processo físico nº 1051/2012/001/2012 passou a ser híbrido em cumprimento ao art. 1º da resolução conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 3.045/2020 de 02 de fevereiro de 2021. Sendo assim, além do processo físico, foram analisados os documentos constantes no processo SEI nº 1370.01.0057516/2021-17.

Feitas tais considerações, passa-se à análise referente à instrução do processo.

O processo físico foi instruído, entre outros documentos, com:

- Formulário de Caracterização do Empreendimento;
- Procuração (fls. 06);
- Estatuto Social (fls. 27/48);
- Cadastro Técnico Federal (CTF – fls. 56);
- Requerimento de revalidação da licença (fl. 49);
- Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA – fls. 58/152) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (fls.78);
- Publicação da concessão da LO anterior em jornal de grande circulação (fls. 154);
- Publicação do requerimento de REVLO em jornal de grande circulação (fls. 156);
- Registro de Imóvel (SEI nº 47417605);

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental, o artigo 27, da Lei Estadual 21.972/16, determina que será admitida a sua manifestação de acordo com a competência atribuída a cada órgão. Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com Declaração da responsável técnica, Sra. Paula Correia de Oliveira, datada de 16/05/2022, informando que o empreendimento em questão não apresentará nenhum dano em bens especialmente protegidos que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes. A declaração foi acompanhada da ART nº MG20221106749 (SEI nº 47417605).

Neste contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº



113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.

Os custos indenizatórios iniciais da análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos. Os demais custos foram apurados e constam na “planilha de custos”, presente nos autos, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, vigente à época do requerimento.

Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Foi apresentado AVCB com validade até 22/11/2026 (SEI nº 47417605).

Portanto, ante ao exposto, entende-se que o presente processo foi formalizado com toda a documentação necessária à correta instrução do feito, não tendo sido encontrados quaisquer irregularidades.

Cumpre ressaltar, em observância ao art. 10, §3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que após consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e CAP (Controle de Autos de Infrações) verificou-se que o empreendimento não sofreu autuação durante o prazo de validade da licença a ser revalidada. Desta maneira, não haverá redução do prazo de validade da licença, caso seja esta concedida.

Por fim, conforme relatado pela equipe técnica, após a análise das informações complementares prestadas pelo empreendedor, verificou-se que o empreendimento realizou a instalação de nova atividade, a qual pode ser enquadrada no Código C-04-01-4 (Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira) da DN COPAM Nº 217/2017.

A atividade, todavia, não constou do Formulário de Caracterização de Empreendimento (FCE) da REVLO ora analisada, não sendo, portanto, objeto de análise neste processo.



A questão torna-se sensível na medida em que, em 26/05/2020, foi publicado no DOMG, **Convênio de Cooperação Técnica** celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria De Estado De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, e o município de Contagem/MG, o qual dispõe que:

Cláusula Primeira, item 11.1.1: “Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio”.

Sendo assim, entende-se que para que o empreendedor regularize a atividade relativa a produção de nanomateriais, deverá formalizar processo para o licenciamento ambiental, em âmbito municipal, ou seja, a regularização deverá ser feita pelo Município de Contagem, ente, agora, competente para tanto.

O presente parecer se limitará apenas a atividade requerida inicialmente pelo empreendimento, qual seja, a Fabricação de material cerâmico (B-01-04-1), cuja licença ambiental foi concedida pelo Estado e poderá ser revalidada por este ente federativo.

Diante do exposto, acompanhamos a sugestão de deferimento da equipe técnica e opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental, devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM – CM ao longo deste parecer e também nos Anexos I e II.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento **Magnesita Refratários S.A. - Fábrica de Monolíticos, Fábrica de Pré-Moldados e Fábrica de Válvulas Longas e Submersas** para a atividade de: **Fabricação de material cerâmico**, no município de Contagem MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **Magnesita Refratários S.A. - Fábrica de Monolíticos, Fábrica de Pré-Moldados e Fábrica de Válvulas Longas e Submersas.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **Magnesita Refratários S.A. - Fábrica de Monolíticos, Fábrica de Pré-Moldados e Fábrica de Válvulas Longas e Submersas.**



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Magnesita Refratários S.A. - Fábrica de Monolíticos, Fábrica de Pré-Moldados e Fábrica de Válvulas Longas e Submersas.

Empreendedor: Magnesita Refratários S.A.

Empreendimento: Magnesita Refratários S.A. - Fábrica de Monolíticos, Fábrica de Pré-Moldados e Fábrica de Válvulas Longas e Submersas.

CNPJ: 08.684.547/0026-13

Município: Contagem/MG

Atividade: Fabricação de material cerâmico.

Código DN 74/2004: B-01-04-1

Referência: Revalidação da Licença de Operação

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a validade da Licença de Operação.
02	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Seguir as previsões da DN 232/2019
03	Comprovar a formalização de pedido de regularização ambiental do processo de obtenção de nanomateriais (Fábrica de Magnano e Nanocabertos) a ser requerida ao Município de Contagem/MG.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Magnesita Refratários S.A. - Fábrica de Monolíticos, Fábrica de Pré-Moldados e Fábrica de Válvulas Longas e Submersas.

Empreendedor: Magnesita Refratários S.A.

Empreendimento: Magnesita Refratários S.A. - Fábrica de Monolíticos, Fábrica de Pré-Moldados e Fábrica de Válvulas Longas e Submersas.

CNPJ: 08.684.547/0026-13

Município: Contagem/MG

Atividade: Fabricação de material cerâmico.

Código DN 74/2004: B-01-04-1

Referência: Revalidação da Licença de Operação

Validade: 10 (dez) anos

1 - Efluentes atmosféricos

Número	Fonte de emissão/local de geração	Parâmetro	Frequência
01	Incinerador de gases – Fábrica de monolíticos	VOC	
02	Massas secas – Fábrica de monolíticos – Filtro de manga 611.558	MP	
03	Mistura Linha 01 – Filtro de manga 611.212	MP	
04	Mistura Linha 02 – Filtro de manga 611.214	MP	
05	Mistura Linha 03 – Filtro de manga 611.216	MP	
06	Mistura Linha 04 – Filtro de manga 611.417	MP	
07	Laboratório - Filtro de manga 611.554	MP	
08	Enchimento de moldes - Filtros de mangas 611.701 e 611.702	MP	
09	Blendagem - Filtros de mangas 611.218 e 611.656	MP	
10	Pesagem de linha 01 - Filtros de mangas 611.658, 611.659 e 611.660	MP	
11	Dosagem de matérias-primas - Filtros de mangas 611.648, 611.649, 611.650 e 611.651	MP	
12	Serra - Filtro de manga 611.717	MP	
13	Torno 01 - Filtros de mangas 611.663, 611.664, 611.665 e 611.666	MP	
14	Torno 02 - Filtros de mangas 611.667, 611.668, 611.669 e 611.670	MP	
15	Reciclagem - Filtro de manga 611.722	MP	
16	Fresa – Filtro de manga 611.716	MP	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 067/2022 07/06/2022 Pág. 26 de 27
---	---	--

expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

2 - Ruídos

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados, conforme DN COPAM nº 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

3 - Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações desde que solicitados conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM nº 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.